

J. B SERVIÇOS

Chapecó Rua Londres 1264 D Bairro Presidente Médici CEP 89801-270 Fone: 049-9929-6000
ou 049-99929-7373 Email- jb_18.servicos@gmail.com

ILUSTRÍSSIMA SENHOR (a) PREGOEIR)A DO PREGÃO 020/2022 PROCESSO LICITATORIO
032/2022 PREFEITURA DE CORONEL FREITAS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

**IMPUGNAÇÃO DAS EMPRESAS DJN SERVIÇOS, INOVA SERVIÇOS LTDA E PATRONO
SERVIÇOS EIRELE DO ITEM II DO EDITAL POR VALOR OFERTADO SE INEXEQUIVEL.**

J.B. SERVIÇOS LTDA CNPJ 41.632.459/0001-95 LOCALIZADO NA RUA LONDRES 1263
SALA 2 na cidade de Chapecó SC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente
qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa
Senhoria, por meio de seu representante legal, fazer a seguinte impugnação.

I - Da tempestividade

A presente manifestação é tempestivo, esta dentro do prazo dos 03 (cinco) dias
uteis para apresentação de impugnação referente **ao item II** do pregão presencial
022/2022.

Atendendo o que consta no edital que as impugnações poderão ser feita
até o dia 27/05/2022 as 15h00min Horas conforme determina também a lei de
licitações lei Leis 8.666/93 e 10.520/02,

II – IMPUGNAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS DJN SERVIÇOS, INOVA SERVIÇOS LTDA E PATRONO SERVIÇOS EIRELE REFERENTE AO ITEM II do pregão 20/2022.

Entendemos que o edital foi bem formulado e lanchou cotações compatíveis
com o MERCADO e os valores da categoria, **não obstante a pregoeira** foi muito feliz e
enfática no início da sessão pedindo que todos cuidassem dos valores ofertados,
teriam que no mínimo custear o trabalhador, pagar seus insumos e os demais
impostos como ISS, Receita Federal ou Simples, Ipeis e outros.

Ocorre que algumas empresas no afã de ganhar iniciaram uma disputa sem precedentes, **principalmente no Item II**, uma competição ENDRUXULAS E ATÉ DESRESPEITOSAS A COMISSÃO E A TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES.

Nesse sentido queremos Impugnar as EMPRESAS:

- Darci de Jesus Nunes

- INOVA SERVIÇOS LTDA

- **PATRONO SERVIÇOS EIRELE**

No item II por completa INEXEQUIBILIDADE, os valores por eles ofertados não cobrem o custo do trabalhador e muitos menos os outros impostos como ISS devido ao município e as tributações Federais, ou Simples ou Lucro presumido.

Senhora pregoeira, vamos anexar uma planilha com o custo básico de um trabalhador para que a comissão o departamento jurídico e também o departamento contábil possa fazer uma análise ou comparação com a legislação vigente no sentido de fundamentar o absurdo cometido pelas três (3) empresas na competição do item II do edital.

Os valores ofertados pelas empresas citadas são incompatíveis e inexequíveis, senão vejamos o valor que cada uma ofertou.

- Darci de Jesus Nunes - ofertou o valor de 2.205,00

- INOVA SERVIÇOS LTDA - ofertou o valor de 2.215,00

- **PATRONO SERVIÇOS EIRELE** - ofertou o valor de 2.285,00

Um Disparate, um absurdo um despautério um desrespeito primeiro com a equipe e pregoeira, depois com as empresas e depois com os profissionais que irão trabalhar, estão querendo que volte o trabalho **escravo** e quer colocar a comissão o prefeito em saia justa.

O Valor apresentado pelas empresas não paga o custo do trabalhador, é absurdamente INEXEQUIVEL, segue planilha para comparação com o salario que devera ser pago a cada trabalhador e seus insumos segundo o que é da convenção da categoria: SENDO ASSIM a comissão e os demais departamentos possam fazer sua análise.

Não queremos desmerecer nenhuma empresa, mas é claro que os valores ofertados pelas três empresas: Darci ofertou 2.205,00, INOVA ofertou 2.215,00 e Patrono 2.285,00, não é suficiente nem para os custos do trabalhador, imagina para os impostos Municipais e federais.

Vejamos o custo do trabalhador conforme planilha é de **2.786,91**, como poderá as empresas arcar com tamanho prejuízo.

Vejamos o custo pra empresa será de R\$2.786,91, se a empresa receber 2.205,00 ou 2.285,00 QUE É A OFERTA da Patrono nem uma e nem outra conseguirão honrar os compromissos, terão prejuízo por funcionário de aproximadamente R\$556,91 por mês se multiplicar esse valor por 8 funcionários terá um prejuízo de R\$4.455,28

A legislação versa que a empresa precisa ter lucro e pagar todos os encargos, o que não ocorrera com as empresas citadas.

Nesse sentido pedimos a DESCLASSIFICAÇÃO das três empresas no item II, a Empresa Darci de Jesus Nunes, INOVA Serviços Ltda, e a Patrono serviços, **por ambas ser inexequíveis.**

Segue planilha abaixo para analise.

CUSTO MENSAL - Serviço Geral de limpeza (Auxiliar de serviço Geral)

SALARIO	1.169,70
20%INSAL	231,00
Assiduidade 5%	70,03
Total Salario	1.470,73
Vale Alimentação	300,00
Total salario + vale	1.770,73
Décimo terceiro	122,56
Férias	122,56
Férias proporcional 33%	40,44
FGTS 8%	117,65
INSS	132,36
Salário Família	54,00
Transporte	50,00
Multa FGTS	47,06
INSS sobre décimo	12,00
INSS sobre férias	15,00
Total geral aproximado	713,63
Salario mais insumos	2.484,36
Impostos aproximado ISS 3%	86,70
Simplex Nacional 6,5%	187,85
Ipeis.	20,00
Seguro	8,00
Total funcionários e impostos	2.786,91
Operacional administrativo	50,00
Lucro	50,00
Total por colaborador + Imposto e lucro	2.886,91

II – IMPUGNAÇÃO COM RESPECTIVA PLANILHA MOSTRA A INEXEQUIBILIDADE DAS EMPRESAS QUE DEFLAGARAM A COMPETIÇÃO DESCABIDA.

Desclassificação por preço inexequível

A inexequibilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta **cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção**, portanto sem condições de ser cumprida.

O questionamento que surge é se a inexequibilidade da proposta de preço deve ser

apurada exclusivamente pela Administração Pública e uma vez assim identificada, promover a desclassificação do licitante que a ofertou ou se ao entender configurada a hipótese da inexecuibilidade dos preços apresentados, deve notificar o licitante para justificar a composição dos correspondentes valores inexecuíveis e demonstrar ser plenamente possível a realização dos serviços ou o fornecimento dos produtos no patamar formalizado.

A vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, ao regular a questão da inexecuibilidade da proposta de preço, definiu os patamares que configurariam tal condição, todavia, deixou dúvidas em relação à forma que a Administração Pública deve proceder quando configurada tal hipótese, havendo divergência entre os intérpretes da referida norma, apesar de encontrar-se tal questão já pacificada junto a grande maioria dos doutrinadores brasileiros e perante as Cortes de Contas e Judiciais do Brasil.

A norma ora em referência, traz em seu artigo 48, incisos e parágrafos, o seguinte regramento:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite **estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove **que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

A Lei nº 8.666/1993 estabelece que a Administração Pública deva ter uma referência interna para examinar com cautela se a proposta do licitante é exequível ou não. Conforme dispõe o art. 48 da referida legislação, **são inexecuíveis as propostas cujos valores QUE NÃO COBREM o custo básico.**

Demostramos na planilha acima que o custo do trabalhador salario, mais insalubridade, vale alimentação e direitos como Décimo, Férias, FGTS e outros, ultrapassa longe o valor ofertado pelas três empresas.

Nesse caso se alguma dúvida há que consulte o contador da própria prefeitura em relação a nossa planilha se esta correta ou não, conforma salario e direitos de todos os insumos que deveram incidir sobre a folha do colaborador (Auxiliar de serviços gerais)

48, inciso II, uma proposta de licitação pode ser desclassificada por preço inexecuível nos casos em que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”.15 de jul. de 2020

É notória a regra contida na vigente Lei Federal de nº 8.666/1993 quanto à desclassificação da Proposta de Preço ofertada em condição inexecuível, vez que não pode a

Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021

Art. 59 serão desclassificadas as propostas que:

I – Contiverem vícios insanáveis

II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas do edital;

III- apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela administração.

Esta claro que os valores ofertados são ABSURDAMENTE baixos, a própria prefeitura de Coronel já teve problemas referente a essa questão de empresas que ganharam a licitação dessa mesma função por valor de aproximadamente 2.450,00 e não conseguem honrar, obrigando a própria prefeitura chamar outras empresas, inclusive sei de empresa que foi convocada a assumir mais não assumiu em anos anteriores.

Se o custo do Trabalhador é de aproximadamente 2.760,00, nem tem como as empresas conseguir honrar os compromissos com valores ofertados de menos de 2.285,00 caso das três empresas acima que estamos pedindo a suas desclassificações por COMPLETA E NOTORIA INEXEQUIBILIDADE.

Temos a plena certeza que se manter uma das três empresas mencionadas, Darci, Inova e Patrono, todos terão incômodos, a Empresa, os funcionários e a prefeitura por aceitar valor INEXEQUIVEL.

*Hoje a lei é implacável, **se a contratante (prefeitura) for informada e não agir**, o PREFEITO que é executor maior e a comissão, responderão na justiça por ser os ordenadores, muitos municípios vários prefeitos por motivos parecidos estão com os bens pessoais penhorados por ações trabalhistas movidas contra as empresas e a prefeitura.*

Está muito claro, que a diferença lançada pela prefeitura no edital de 3.812,00 para 2.205,00 ofertados pelas empresas é muito gritante, ferindo a Razoabilidade e execução dos serviços.

Nesse sentido que estamos pedindo a desclassificação das três empresas já citada para a tranquilidade da prefeitura e dos futuros funcionários e a convocação da J.B. Serviços Ltda. para assumir o item II do edital, auxiliar de serviços gerais.

PEDIDOS.

1 - Em face do exposto requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, desclassificando as três empresas já Citadas, Darci de Jesus Nunes, INOVA SERVIÇOS E PATRONO SERVIÇOS EIRELE

2- Que as três empresas apresentem planilha com salario, insalubridade, vale alimentação, assiduidade e todos os encargos, tais como Décimo, férias, Fundo de garantia e todos os demais insumos bem como suas alíquotas de impostos e ISS e Simples Nacional ou lucro presumido.

3 - Requer ainda seja determinada avaliação do contador da prefeitura e do parecer jurídico sobre o absurdo das propostas.

4 – se ainda assim porventura com parecer técnica do contador e uma minuciosa análise jurídica na luz da lei, se persistir a vontade de dar ganho de causa a OFERTAS INEXEQUIVEIS, que seja encaminhado ao prefeito para ciência e tomada de decisão, sabendo que poderá no futuro receber processos por conta dessa situação e homologar valor INEXECUTAVEL INEXEQUIVEL.

5 – Requerer que as três empresas já citadas sejam declaradas incapaz de executar pelos valos ofertados, DESCLASSIFICANDO-AS e consagrando no ITEM II a empresa J. B. Serviços Ltda. Vencedora.

6 – Requer que tão logo seja definida essa questão, oportunizando dentro dos prazos regimentais, seja convocada a empresa J.B. Serviços Ltda. para iniciar os trabalhos do item II.

7 – Importante destacar que a pregoeira no início da sessão alertou as empresas para preços inexequíveis e que tomariam as providencias no sentido de manter a razoabilidade e o funcionamento, bem como zelando pela administração.

- Sendo assim pedimos a desclassificação por INEXEQUIBILIDADES das três empresas já citadas e declare a Empresa J.B Serviços vencedora do item II .

Nestes Termos Pede Deferimento.

Chapecó, SC 26 de Maio de 2022.

J. B Serviços Ltda.

CNPJ 41632459/0001-95